



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 185/2025

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei Complementar nº 013/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

I – EMENTA

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências”, nos termos do Estatuto da Cidade e da legislação municipal correlata.

A proposta reúne dispositivos gerais sobre ordenamento territorial, macrozoneamento, uso e ocupação do solo, mobilidade, meio ambiente, desenvolvimento econômico e instrumentos de política urbana, com vigência projetada para o próximo ciclo de planejamento.

Análise dos reflexos e diretrizes do projeto sobre a organização territorial dos serviços de educação, saúde e assistência social, em consonância com o parecer de mérito da Comissão de Obras.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 revisa o Plano Diretor de Embu-Guaçu, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos de política urbana, macrozoneamento, parâmetros de uso e ocupação do solo, proteção ambiental e mobilidade, com vigência projetada para o próximo ciclo de planejamento municipal.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades analisou detidamente o projeto, bem como as Emendas Parlamentares nº 044/2025 a 056/2025, as contribuições populares e pareceres técnicos, emitindo o Parecer nº 181/2025, pelo qual:

- considerou o projeto oportuno e necessário;
- propôs ajustes por meio de Emendas do Relator;
- manifestou-se pela rejeição das Emendas nº 044/2025 a 055/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- e recomendou a aprovação da Emenda Modificativa nº 056/2025, além da aprovação do projeto com as emendas de relatoria.

Encaminhada a matéria a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete avaliar, sob a ótica dessas áreas, se o Plano Diretor revisado preserva e reforça as condições para oferta adequada de equipamentos e serviços públicos, sem afrontar direitos sociais ou comprometer a organização da rede de atendimento à população.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Diretor, como lei de diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, não é o instrumento diretamente responsável pela criação de escolas, unidades de saúde ou equipamentos socioassistenciais específicos, mas estabelece o **marco territorial e as diretrizes estruturantes** que condicionam a localização, o dimensionamento e a expansão desses serviços ao longo do tempo.

No âmbito constitucional, os direitos à educação e à saúde são assegurados nos arts. 6º, 196 e seguintes e 205 e seguintes da Constituição Federal, cabendo ao Município atuar de forma cooperativa com os demais entes. A assistência social, por sua vez, é direito do cidadão e dever do Estado (art. 203), também com participação municipal. A Lei Orgânica do Município reproduz tais garantias, atribuindo ao Poder Público local o dever de organizar serviços adequados, acessíveis e territorialmente distribuídos.

À luz do Parecer nº 181/2025 da Comissão de Obras, constata-se que o PLC nº 013/2025, com as Emendas do Relator, **não implica redução de direitos sociais**, nem limita a atuação das políticas setoriais de educação, saúde e assistência social. Ao contrário, o texto:

- incentiva o planejamento territorial integrado, com previsão de áreas para equipamentos públicos nas diferentes macrozonas e zonas urbanas;
- reforça a necessidade de considerar critérios de acessibilidade, mobilidade e atendimento regionalizado na organização da cidade;
- reconhece zonas de urbanização específica, áreas de risco e regiões com carência de infraestrutura, permitindo que as políticas setoriais priorizem investimentos em territórios mais vulneráveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- alinha-se às exigências de distritos sanitários e mapeamento de áreas de risco, apontadas no parecer técnico da CONAM, o que contribui para um planejamento mais racional da rede de saúde e da vigilância em saúde.

As Emendas do Relator ainda ajustam dispositivos que tratavam de pisos ou vinculações automáticas de recursos, preservando a liberdade de alocação orçamentária em leis específicas, sem afetar o dever constitucional de financiamento mínimo das políticas de saúde e educação. Dessa forma, não se vislumbram retrocessos ou obstáculos normativos ao desenvolvimento das políticas públicas sob a competência desta Comissão.

Registre-se, por fim, que eventuais detalhes quanto ao número, tipo e localização exata de escolas, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais serão definidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) e em planos setoriais próprios, cabendo ao Plano Diretor apenas fornecer diretrizes e condicionantes territoriais gerais, o que a proposição faz de forma adequada.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Considerando o exame do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, o teor do Parecer nº 181/2025 da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades e as alterações ali propostas, este Relator entende que:

1. o Plano Diretor revisado mantém e reforça as condições para a adequada organização territorial das políticas de educação, saúde e assistência social, ao prever diretrizes de ordenamento urbano, macrozoneamento, definição de áreas para equipamentos públicos, atenção a áreas de risco e regiões mais vulneráveis;
2. não se identificam dispositivos que impliquem retrocesso social, supressão de direitos ou limitação à expansão e qualificação da rede de serviços nessas áreas, permanecendo assegurada à Administração a possibilidade de planejar, por meio de leis orçamentárias e planos setoriais, a criação e distribuição de escolas, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais;
3. as correções de técnica legislativa e de coerência interna propostas no âmbito da Comissão de Obras contribuem para maior segurança jurídica e melhor planejamento das políticas sob a competência desta Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Diante disso, no que concerne aos aspectos de educação, saúde e assistência social, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, tal como encaminhado após o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, remetendo ao Plenário e às demais Comissões competentes a apreciação global de mérito e do conjunto de emendas apresentadas ao projeto.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 09 de dezembro de 2025.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discussão, adota o voto do Relator e DELIBERA:

I – Pela **compatibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025**, na forma em que se apresenta após o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, **com as políticas municipais de educação, saúde e assistência social**;

II – Pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025**, quanto aos aspectos de competência desta Comissão, determinando-se o encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças e Orçamento e, ao final, ao Plenário, para apreciação global do projeto e das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 09 de dezembro de 2025.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
Membro

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1DA-4010-821A-A34E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 10/12/2025 15:42:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 10/12/2025 17:24:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA (CPF 394.XXX.XXX-22) em 10/12/2025 20:22:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/E1DA-4010-821A-A34E>